



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 605, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Extingue e cria cargos nos órgãos que menciona, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintos, do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, os seguinte Cargos de Direção Superior:

I – 1 (um) Cargo de Direção Superior, de Coordenador Técnico Legislativo, símbolo CDS-20;

II – 1 (um) Cargo de Direção Superior, de Diretor de Redação e Controle e Atos Legislativos, símbolo CDS-17;

III – 2 (dois) Cargos de Direção Superior, de Gerente, símbolo CDS-16;

IV – 3 (três) Cargos de Direção Superior, de Chefe de Grupo, símbolo CDS-13; e

V – 2 (dois) Cargos de Direção Superior, de Secretária símbolo CDS-11;

Art. 2º. Ficam criados, no Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Casa Civil, os Cargos de Direção Superior constantes do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.
.....

III – à Casa Civil, a assistência imediata e direta ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, em suas ações político-sociais, bem como a avaliação das propostas legislativas que o Chefe do Executivo encaminha ao Poder Legislativo, além de cuidar da publicação de atos oficiais do Governo;

a) Compete à Coordenadoria Técnico Legislativa; formalizar os atos normativos e legislativos do Poder Executivo, prestando assistência Técnico-Legislativa a todos os órgãos do Poder Executivo, bem como acompanhar o processo legislativo em todas as suas fases;

.....
VIII –



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, à Casa Militar e à Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de ouvidoria e de relações públicas;”

Art. 4º. Fica revogado o item 1 da alínea “e” do inciso VIII do artigo 16 da Lei Complementar nº 224, de 2000.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior criados na Casa Civil

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador Técnico Legislativo	01	CDS-20
Diretor de Redação e Controle de Atos Legislativos	01	CDS-17
Gerente de Rede e Dados	01	CDS-16
Gerente de Controle e Apoio	01	CDS-16
Chefe de Grupo de Acompanhamento Legislativo	01	CDS-13
Chefe de Grupo de Apoio Administrativo	02	CDS-13
Secretária	02	CDS-11
TOTAL	09	-